



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

CONTRATO N°. 75/2025

PROCESSO N°. 126/2025 INEXIGIBILIDADE N°. 25/2025

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Governador Lupion, 605 Itaguajé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.970.359/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o SR. **RENATO FÉLIX DE SOUZA**, brasileiro casado, portador do RG n.º 28.865.295-2 SSP/PR e CPF n.º 005.156.089-55, residente na Rua 02 Quadra 03 Lote n.º 48 – Condomínio Renascer do Sol – Itaguajé - PR – CEP 86670-000, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES – CNPJ N°. 12.650.672/0001-21**, estabelecida na Rua João Vergílio de Paula Neto, CEP 87.630-000 – ATALAIA - PR, representada pela Sr. **RICARDO VINICIUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 10.954.325-0-SSP/PR e CPF n.º 066.39.709-69, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 126/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal N°. 129/2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 25/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “FONTE LUMINOSA”, PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2025, NO 9º TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE ITAGUAJÉ, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONVÊNIO N° 706/2025, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo.

1.2 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Local do Show

Evento: Realização de um Show musical ao vivo.

Início: 21:00 (vinte e uma horas).

Duração: 3:00 (três horas).

Cidade: ITAGUAJÉ - PR

Data: 06 de Dezembro de 2025

Local: Balneário Itapanema, às margens do Rio Paranapanema – Represa Taquaruçu em Itaguajé - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma: a vista 24 (vinte e quatro) horas do evento.

2.3. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o n° do Processo Licitatório n°. 126/2025, n° do empenho, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.5 – A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

2.6 - A CONTRATADA deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto s repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos (INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO), no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionados com o disposto nesta cláusula.

2.7 - Porventura, por circunstâncias alheias à vontade das partes (caso fortuito, força maior, covid 19), estado de necessidade dentre outros, devidamente justificado e aceito pela contratante, o show poderá ser realizado com remarcação de uma nova data, ou na impossibilidade de novo evento fica a contratada obrigada a fazer o reembolso do pagamento do contrato do valor pago. Lembrando que o valor do contrato será o mesmo, que eventualmente será remarcado, devendo o Município neste caso efetuar o pagamento após a realização do evento e no prazo máximo de trinta dias opôs o recebimento do objeto na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante:

3.2 Providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

3.3 - Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

3.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.6 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.12 - Providenciar toda segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco antes e depois do show; fiscalizar e cobrar o horário de montagem do palco com toda estrutura sonorização, iluminação e gerador. Toda a montagem dos equipamentos e passagem de som terá que estar finalizada até, no máximo 05 (cinco) horas antes do início do evento e em perfeita condição para apresentação.

CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.2 – A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

4.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.4 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.5 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.

4.6 - A estrutura completa de palco, camarim, som, iluminação, painéis de led e gerador é de responsabilidade da Contratante.

4.7 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;

b) Equipe de trabalhadores para montagem de estrutura e apoio a Banda, formada de acordo com o porte do evento.

c) As despesas com transporte dos membros da Banda ficará por conta da CONTRATADA.

4.8 – Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;

4.9 – Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;

4.10 – Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 00:30 (meia hora), sendo que os equipamentos para apresentação deverão estar montados com antecedência de 05:00 (cinco) horas da realização do show;

4.11 – Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

4.12 – Responsabilizar pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:

51 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;

52 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da lei, sendo aplicada às penalidades previstas.

b) 0,9% (zero vírgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

c) 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

d) 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

c) Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APlicável

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do objeto desse contrato.

9.2. O reajuste será calculado da seguinte forma: (Valor Contratual x Índice de Reajuste) / 100.

9.3. O índice de reajuste será aplicado a partir da data do orçamento estimado, entendido como aquele que o prestador do serviço ou fornecedor do objeto apresentou após a fase de lances.



VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem sua execução no dia 06/12/2025, e possui vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação:

09.001.23.695.0018.2.069.3.3.90.39.00.00 31844 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PALCO

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois do espetáculo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.3.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se achar necessário.



VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

13.4.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

13.4.2 Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor	Fiscal
TAMILA ANTUNES DA COSTA - Secretária Municipal de Administração e Fazenda	THALISON FRANZON DOMINGUES – Matrícula - 50170

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao Show, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

14.2 – O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

14.3 – A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

14.4 – É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

14.5 – A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **CONTRATADA**, é exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

14.6 – A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

14.7 – Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, Diário Oficial Eletrônico e Portal da Transparência do Município, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 81º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Itaguaré, 03 de Dezembro de 2025.

RENATO FELIX DE
SOUZA:00515608955

Assinado de forma digital por
RENATO FELIX DE
SOUZA:00515608955
Dados: 2025.12.04 13:18:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

RENATO FELIX DE SOUZA

Prefeito Municipal

RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES – CNPJ Nº. 12.650.672/0001-21

Testemunhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

Regiane Jandre

062.376.789-99 - REGIANE JANDRE DA SILVA



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 04 Dezembro 2025, 11:27:56



By Truora

Status: Assinado

Documento: CONTRATO N°. 75-2025 - BANDA FONTE LUMINOSA.Docx

Número: b0b90fd8-7af1-4aec-bd40-e31f0bdb559a

Data da criação: 04 Dezembro 2025, 11:24:36

Hash do documento original (SHA256): 79e5c41d331a2fad8ebb11c75e8cf6d32c4892bac00866ff946ec23b60bfd2d6



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado	via ZapSign by Truora	Assinatura
RICARDO VINÍCIUS DA SILVA		
Data e hora da assinatura: 04/12/2025 11:27:55		Ricardo Vinícius Da Silva
Token: 6905c164-6863-42b7-bab4-45a5fc083779		RICARDO VINÍCIUS DA SILVA
Pontos de autenticação:		
Telefone: + 5544999350554	Localização aproximada: -23.152254, -52.051549	
E-mail: ricardo_mlopes17@yahoo.com.br	IP: 187.95.109.69	
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36	



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b0b90fd8-7af1-4aec-bd40-e31f0bdb559a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign b0b90fd8-7af1-4aec-bd40-e31f0bdb559a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

EXTRATO DO CONTRATO N°. 75-2.025

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 25-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES – CNPJ N°. 12.650.672/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "FONTE LUMINOSA", PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2025, NO 9º TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE ITAGUAJÉ, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONVÊNIO N° 706/2025, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO: 09.001.23.695.0018.2.069.3.3.90.39.00.00 31844 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 03 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE
RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL
EDIÇÃO N° 3078 / 16/12
EM 04 / 12 / 2025

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 75/2025

Última atualização 03/12/2025

Local: Itaguajé/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAGUAJE **Unidade executora:** 76970359000153 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 126/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2025 **Data de assinatura:** 03/12/2025 **Vigência:** de 03/12/2025 a 03/04/2026

Id contrato PNCP: 76970359000153-2-000048/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [76970359000153-1-000103/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "FONTE LUMINOSA", PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2025, NO 9º TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE ITAGUAJÉ, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONVÉNIO Nº 706/2025, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.650.672/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO N. 75-2025 - BANDA FONTE LUMINOSA.docx

03/12/2025 - 15:40:46

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

